



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.524, DE 05 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, após a assinatura do convênio, para auxiliar nas despesas de transporte, referente a participação da entidade no 41º Congresso Nacional que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de junho do corrente ano, na cidade de São Paulo-SP, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida, os integrantes da entidade conveniada ministrarão gratuitamente cursos e palestras sobre preparação dos pais para melhor educarem seus filhos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

06.06 – OUTROS ENCARGOS

0606.2884500132.096 - Auxílios a Distribuir

3.3.50.41.00.0000 - Contribuições - 203

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de outubro de 2004.

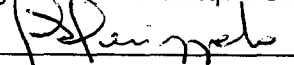
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

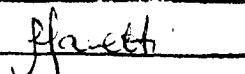


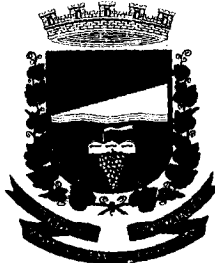
Patricia Brun Perizzolo

Procuradora Geral do Município
Processo nº 2401, de 30.03.2004.

Registrado (a) às fls. 056
e publicado (a)

Em 05/05/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL – SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 307, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.460.342/0001-57, representada por seu Presidente **TELMO AMBROSINI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) à **CONVENIADA** para auxiliar nas despesas de transporte, referente a participação da **CONVENIADA** no 41º Congresso Nacional, que será realizado na cidade de São Paulo – SP, nos dias 10, 11 e 12 de junho do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida os integrantes da **CONVENIADA** ministrarão gratuitamente cursos e palestras sobre preparação dos pais para melhor educarem seus filhos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 41.061707.0-3, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de outubro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

ESCOLA DE PAIS DO BRASIL
SECÇÃO DE BENTO GONÇALVES
Telmo Ambrosini

Testemunhas:

Processo nº 2401, de 30.03.2004.